



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.284/2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.254/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso I, art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.254/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...):

I – (...):

a) até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de total de R\$ 2.306.000,00 (dois milhões, trezentos e seis mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme registrado acima.

Art. 3.º O Demonstrativo ou Exposição Justificativa do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2023, segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante, em cumprimento ao disposto no caput, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.284/2024**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.254/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso I, art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.254/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º (...):

I – (...):

a) até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.283/2024**

Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola na Escola Municipal para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT - PDDEM.

Art. 2.º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal diretamente para as Escolas Municipais através de Convênios celebrados com os Conselhos Deliberativos Escolares, devidamente regularizados e com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros se dará parceladamente com valor variável anual por aluno matriculado a depender da jornada escolar e por repasse fixo anual parcelado.

Art. 3.º Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de alunos matriculados na rede de ensino de Educação Básica na seguinte proporção: Escolas com até 200 (duzentos) alunos matriculados o valor será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Escola com até 300 (trezentos) alunos matriculados o valor será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Escolas acima de 300 (trezentos) alunos matriculados o valor será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1.º Os valores descritos no caput serão corrigidos a cada dois anos conforme a Lei Nacional que regulamenta PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola - Federal).

§ 2.º Considera-se Educação Básica em tempo parcial a jornada escolar com duração de 04 (quatro) horas diárias durante o dia letivo.

§ 3.º Compreende-se por dia letivo o dia compreendido no calendário escolar para magistério de aulas.

§ 4.º Compreende-se por jornada escolar o tempo total em que o aluno permanece nas dependências da Escola, independentemente da permanência em sala de aula.

Art. 4.º Enquadram-se neste Programa as Escolas Municipais que possuem Conselhos Deliberativos constituídos.

Art. 5.º Os recursos financeiros consistentes nos repasses variáveis anuais terão como quantia total os valores definidos no art. 3º desta lei multiplicado pelo total de alunos matriculados na Escola, sendo o pagamento da quantia feito semestralmente em 02 (duas) parcelas iguais, compreendendo os repasses nos meses de janeiro e julho.

Art. 6.º Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual, será feito na quantia de até R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), em parcela única, a ser pago no mês de janeiro, e destinados ao custeio das despesas administrativas e financeiras (taxas de manutenção bancária, custos com correspondência, taxas cartorárias, despesas contábeis, multas e impostos) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente.

Art. 7.º Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais para incentivo da leitura para a compra de bibliografias (não podendo ser coleção), premiações e assinaturas de periódicos (jornais, revistas e revistas em quadrinhos), o valor fixado será de até 04 (quatro) salários mínimo a serem pagos em parcela única, mediante apresentação de Projetos elaborados pelas Unidades Escolares entre o meses de fevereiro e março, a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 8.º Será concedido à todas as unidades escolares Municipais, o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para custear o deslocamento da equipe gestora da sede da escola para a zona urbana/zona rural a fim de garantir a operacionalização de visitas pedagógicas, compras, aquisições de materiais e serviços, bem como participação em reuniões, seminários e fóruns da educação.

Parágrafo único. O valor dispensado para essa ação será de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a serem pagos semestralmente.

Art. 9.º A entidade recebedora dos recursos financeiros, Conselho, deverá abrir Conta Bancária com a finalidade exclusiva de movimentação destes recursos.